



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

[Publicado no DJE n.097, de 29/05/2023, p. 2-3.](#)

RESOLUÇÃO N. 282/2023-TJRO

[Altera a Resolução n. 182/2021-TJRO](#)

Altera a Resolução n. 182/2021-TJRO, que institui e disciplina o Programa de Serviço Voluntário no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução-CNJ n. 292 de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 0000517-43.2022.8.22.8700;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno administrativo, em sessão realizada no dia 22 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução n. 182/2021-TJRO, de 9 de fevereiro de 2021, que institui e disciplina o Programa de Serviço Voluntário no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º Ficam alterados os dispositivos da Resolução n. 182/2021-TJRO, conforme a seguir:

" Art. 2º.....

.....
§2º O prestador de serviços voluntários, preferencialmente, deverá ser:

....." (NR)

"Art. 3º

.....
§ 2º

I - o exercício da advocacia, salvo o disposto no § 2º-A do art. 2º desta Resolução;
II - a prestação de serviço em escritório ou sociedade de advogados, salvo o disposto no § 2º-A do art. 2º desta Resolução;

....." (NR)



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 3º Fica incluído o seguinte dispositivo à Resolução n. 182/2021-TJRO:

"Art. 2º.....

.....
§2º-A A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas-meio do tribunal.

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 26/05/2023, às 12:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3363974** e o código CRC **15C0450A**.